

Episódio # 06

A criança como sujeito de direito e o Pacto Nacional pela Primeira Infância

A pauta do episódio de hoje é tão importante quanto ampla: como a criança deve ser respeitada enquanto cidadã, a despeito de sua “heteronomia”.

E para absorvermos melhor o conteúdo apresentado, apresentamos abaixo alguns conceitos, leis e autores citados pelos especialistas.

HETERONOMIA

Sujeição a uma lei exterior ou à vontade de outrem; ausência de autonomia. A criança depende de um adulto para crescer e se desenvolver, diferentemente de outros mamíferos, que já ao nascer, sabem andar e se alimentar sozinhos.

SUJEITO DE DIREITO

Pessoa reconhecida pela lei como cidadã e titular de direitos e deveres. Porém a criança, por se encontrar ainda num estágio de desenvolvimento, recebeu um status jurídico diferenciado, que lhe assegura o direito a cuidados e proteções especiais, que reconhece seu estado de indivíduo em formação.

ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Já falamos e transcrevemos o artigo 227 da Constituição no episódio [O que diz a lei](#), quando falávamos sobre as questões do acolhimento. Então só gostaríamos de ressaltar que, ao falar do tema da Primeira Infância, fica ainda mais presente a consciência que nos chama esse Artigo: a do dever constitucional (e moral) de nos responsabilizarmos enquanto Estado, famílias e sociedade, pela garantia dos direitos de todas as crianças – não só de nossos filhos.

EDUARDO BUSTELO

“A relação mais desigual ainda persistente em nossa sociedade não era a baseada na opressão de classe social entre ricos e pobres, nem tão pouco aquela advinda da violência de gênero entre homens e mulheres ou, ainda, de questões étnico-raciais, mas sim a relação estabelecida entre os adultos e as crianças.”

A frase acima, do sociólogo argentino Eduardo Bustelo é forte e nos leva a uma profunda reflexão sobre a naturalização dessa desigualdade. Isso se dá, muito pelo estado de vulnerabilidade do indivíduo ainda em desenvolvimento, mas devemos lembrar sempre que, vulnerabilidade não pode ser confundida com “subcidadania”.

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A lei 13.257, conhecida como MLPI, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, trouxe um recorte especial e diferenciado para o atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, considerando fatos comprovados cientificamente a respeito da importância da aplicação de algumas estratégias para o pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Podemos destacar nessa lei a previsão da singularidade e o direito de brincar das crianças, a sua participação na construção de políticas públicas relacionadas à infância, prioridade na qualificação de profissionais com especificidades voltadas para a Primeira Infância, entre outros.

Para ler na íntegra ou fazer o download do [Marco Legal da Primeira Infância, clique aqui.](#)

PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Conjunto de ações que será concretizado por meio do Pacto Nacional pela Primeira Infância, que foi firmado em 25 de junho de 2019 entre o CNJ e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no Brasil.

O Pacto tem como objetivo fortalecer as instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos na legislação brasileira e de promover a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, em especial, da primeira infância, e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar essa legislação.

O projeto contempla as seguintes ações:

- a) diagnosticar a situação da atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça, em 120 municípios brasileiros;
- b) realizar um seminário em cada uma das cinco regiões do país;
- c) ofertar 23.500 vagas de capacitação para operadores do direito e equipe técnica atuantes na atenção à Primeira Infância;
- d) selecionar 12 boas práticas no âmbito da atenção à Primeira Infância e disseminar suas experiências.

Para ler na íntegra ou fazer o download do documento do [Pacto Nacional pela Primeira Infância](#), [clique aqui](#)

Todas as ações e iniciativas voltadas à Primeira Infância têm por objetivo assegurar um desenvolvimento digno, saudável e contínuo para as crianças exercerem todos os seus direitos enquanto cidadãs que são.

No entanto, vale lembrar que para o Estado também existem inúmeras vantagens, do ponto de vista social e econômico. James Heckman, Prêmio Nobel da Economia em 2000, explica como e porquê o investimento feito em crianças é tão efetivo para o Estado.

Em um estudo realizado em Michigan (EUA), Heckman demonstrou que a cada dólar investido em uma criança de quatro anos, o governo economizaria US\$ 300 quando ela chegar aos 65 anos.

Nos episódios anteriores falamos sobre a [Importância da Primeira Infância segundo a neurociência](#) e sobre as consequências do [Estresse Tóxico](#) no desenvolvimento do indivíduo. Então para finalizar o tema da Primeira Infância na Série Saber+, deixamos duas questões para reflexão:

1 - O que podemos fazer para colocar em prática as políticas públicas já descritas na Lei ?

2 - Como trazer inovações que permitam cada vez mais espalhar o conhecimento sobre a importância da Primeira Infância para pais, cuidadores, educadores e demais atores que atuam direta ou indiretamente nos campos que possam impactar na Primeira Infância?

PARA SABER MAIS:

Leia o artigo ["Investir em criança rende mais que bolsa"](#)